



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

DECRETO Nº 4.360, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

ANTONIO CETTOLIN, Prefeito Municipal de Garibaldi, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município de Garibaldi em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO, a mudança no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, as disposições já expedidas no Decreto Municipal nº 4.359, de 13 de março de 2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

DE C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas a fim de prevenir a propagação do vírus, determinadas neste Decreto.

Art. 2º Fica suspensa a realização de eventos e reuniões em quaisquer órgãos públicos, assim como no prédio administrativo municipal, que possam gerar aglomeração de pessoas, cabendo às partes envolvidas na promoção, agir com discernimento para evitar o agrupamento de pessoas.

Art. 3º Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a concessão e gozo de férias para servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial, exceto nas Divisões de Compras e Licitações, a partir do dia 23 de março de 2020, nos seguintes órgãos da administração pública:

I - Secretaria Municipal da Administração, sendo realizado pelo telefone (54) 3462-8200;

II - Sine, sendo realizado através do telefone (54) 3462-8171;

III - Museu, sendo realizado através do telefone (54) 3462-8118;

IV - Biblioteca Pública Municipal, sendo realizado através do telefone (54) 3462-8166;

V - CATES, sendo realizado através do telefone (54) 3462-8154;

VI - CCI – Centro de Convivência de Idosos, sendo realizado através do telefone (54) 3462-8120;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo realizado através do telefone (54) 3462-8105;

VIII - Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, sendo realizado através do telefone (54) 3462-8238;

IX - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo realizado através do telefone (54) 3462-8269;

X - Departamento de Proteção Animal, sendo realizado através do telefone (54) 3462-8175;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

XI - Centro Social e Cultural São José, sendo realizado através do telefone (54) 3462-8155;

XII – PROCON Municipal sendo realizado através do telefone (54) 3462-8170.

Art. 5º Fica determinado o fechamento dos banheiros públicos e a utilização de parques infantis no âmbito do Município de Garibaldi.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades de escolinhas de futebol ou qualquer atividade sob controle dos órgãos municipais e privados, bem como as correlatas, inclusive em academias de ginástica e natação, localizadas no Município de Garibaldi, a partir do dia 23 de março de 2020.

Art. 7º Fica suspenso o uso de parquímetros, sendo que a cobrança será efetuada de modo pessoal, respeitando as diretrizes de combate ao COVID-19 (Coronavírus).

Art. 8º Ficam suspensos os procedimentos eletivos, consultas eletivas de clínica geral, exames laboratoriais nas Unidades Básicas de Saúde, mantendo-se inalterados os atendimentos de ginecologia, obstetrícia e pediatria, a partir do dia 23 de março de 2020.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades das Escolas Municipais Infantis, de Ensino Fundamental e Médio, a partir do dia 23 de março de 2020 até 05 de abril de 2020.

§ 1º Ficam suspensas as aulas também em relação às vagas adquiridas pelo Município de Garibaldi junto às Escolas de Educação Infantil privadas através de chamamento público.

§ 2º Oportunamente, será apresentado o calendário de recuperação das aulas.

§ 3º Haverá monitoramento da situação pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que havendo necessidade, serão ajustadas novas datas de suspensão.

Art. 10. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos que tramitam no Município de Garibaldi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

Art. 11. Fica recomendado:

I - que em casas de repouso, hospitais, clínicas ou instituições com permanência de pessoas em maior período, as visitas sejam restritas, e seja adotado o controle de verificação do estado de saúde dos prestadores de serviço, a fim de garantir a integridade de todos e evitar a propagação do vírus;

II - o adiamento, a suspensão ou o cancelamento de eventos realizados com grande aglomeração de pessoas, incluindo festas comunitárias, missas, cultos, celebrações, festas em casas noturnas, boates, casas de festas, passeios turísticos e demais eventos sociais, culturais e esportivos, em território Municipal;

III - a suspensão das atividades presenciais em Faculdades, Escolas Profissionalizantes e Instituições que mantêm cursos de formação e treinamento;

IV - que as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações;

V - a adoção de orientações em condomínios residenciais e comerciais, bem como na Estação Rodoviária, com a afixação de cartazes para orientação nas áreas de uso comum, além de higienização periódica em locais de fluxo, em especial nos elevadores;

VI - a instalação de dispenser de álcool em gel em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como a adoção de medidas de higienização e assepsia, afixando-se cartazes para orientação;

VII - que moradores de Garibaldi, ao regressarem de viagens internacionais adotem o isolamento domiciliar pelo período recomendando de 7 (sete) dias em caso que o viajante não apresente sintomas do novo Coronavírus (COVID-19), e de 14 (quatorze) dias para o viajante que apresente sintomas do novo Coronavírus (COVID-19), e que comunique imediatamente a Vigilância Epidemiológica Municipal;

VIII - intensificação da higienização dos veículos de transporte público;

IX - que as pessoas dos grupos de risco do novo Coronavírus (COVID-19), tais como idosos e portadores de doenças crônicas, evitem a utilização do transporte público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

Art. 12. A recusa injustificada no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ensejará a atuação dos órgãos competentes municipais.

Art. 13 Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19), constituído por representantes do Poder Executivo Municipal e das instituições de saúde e entidades civis do Município.

Art. 14. Eventuais omissões ou exceções à aplicação deste Decreto serão definidas pelo Prefeito em momento oportuno.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 18 dias do mês de março de 2020.

Antonio Cettolin  
Prefeito

Registre-se e publique-se

Micael Carissimi  
Secretário SMA designado